



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/17
P.L. Nº	153/17
Publ.:	15/09/2017

LEI Nº 6.781 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais dotados de elevadores manterem cadeiras de roda em suas dependências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os condomínios residenciais, comerciais e templos religiosos obrigados a manter uma cadeira de rodas por elevador ou acesso via rampas em suas dependências, para o uso comum no transporte de pessoas de que delas venham a necessitar no âmbito do município de Indaiatuba.

Art. 2º - A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequado, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e/ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário.

Art. 3º - Os condomínios e administradores dos prédios residenciais, comerciais e templos religiosos terão o prazo de 60 dias para se adaptar a lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 12 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO